

Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.859/2023

1	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA	and the second
	Protocolo nº	
	Data 1 02 23	
Service Service	Galrieli chogo	TORK DISK 216

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO COMAFE DOS RECURSOS
PROVENIENTES DO FUNPAES, A
QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº
11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES.

§ 1º O COMAFE será composto, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da sociedade civil organizada, sendo o Conselho
 Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

VI - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal.

§ 2º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de

licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da

execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das

prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos

provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação

apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de

cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco

nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação

do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das

metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das

etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de Julho de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal